



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.338.285/0001-30

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 11/2024

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**


Com os nossos cumprimentos servimos da presente justificativa para apresentar o projeto de lei que segue em anexo.

O Projeto de Lei hora apresentado tem o objetivo firmar o termo de filiação e cooperação técnica com a AMM- Associação Mineira dos Municípios.

Como forma de vínculo de representatividade institucional, em defesa dos interesses municipalistas e o estabelecimento de condições de cooperação entre as partes, visando o planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de atividades institucionais e culturais, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação, bem como, apoio, orientações e o oferecimento de suporte técnico.

Ante ao exposto, dispomos o presente projeto de lei a elevada apreciação dos nobres Edis desta Casa Legislativa, bem como colocamo-nos à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Santana do Garambéu, 06 de fevereiro de 2024.



JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Prefeito de Santana do Garambéu

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 118.338.285/0001-30



Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.338.285/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 11/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

"Autoriza o Município de Santana do Garambéu, a filiar-se à AMM – Associação Mineira de Municípios."

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Santana do Garambéu autorizado a filiar-se à AMM – Associação Mineira de Municípios, pessoa jurídica de direito privado, de caráter político-representativo, técnico, científico, educativo, cultural e social, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte/MG.

Art. 2º. Em virtude da filiação autorizada no artigo anterior fica o Município, igualmente, autorizado a contribuir para com a referida Associação, destinando-lhe, mensalmente a importância financeiramente estabelecida pela entidade, após devidamente ratificado por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 06 de fevereiro de 2024.


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Prefeito de Santana do Garambéu

José Francisco de Moura
Município Municipal
18.338.285/0001-30



Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160